

NOVAS REGRAS PARA REGISTRAR EMPRESAS NA JUNTA COMERCIAL



O Departamento de Registro Empresarial e Integração (Drei) editou seis instruções normativas com alterações importantes nas regras de registro de empresas nas juntas comerciais, que entrarão em vigor a partir de 2 de maio [veja quadro]. Confira as principais modificações:

Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli) – instituída pela Lei nº 12.441/2010, essa modalidade de empresa poderá ser constituída tanto por pessoa física quanto jurídica, nacional ou estrangeira (item 1.2, anexo v, da IN DREI

nº 38/2017). A norma anterior restringia a pessoa física.

Retirada de sócio – na sociedade por prazo indeterminado, o sócio precisará notificar ao remanescente seu interesse em se retirar com antecedência mínima de 60 dias. Decorrido esse prazo, desde que comprovada a ciência do outro sócio, poderá efetuar o arquivamento da notificação na junta comercial, que fará a devida anotação (item 3.2.6.2, anexo II, da IN DREI nº 38/2017). Assim, não será mais exigida a alteração contratual para formalizar a saída, e o quadro societário poderá ser

regularizado no instrumento seguinte, quando for necessária a alteração.

Regência supletiva da lei da S/A – o contrato social da sociedade limitada poderá prever a regência supletiva das normas da sociedade anônima, bem como presumir a adoção de institutos próprios, como as quotas de tesouraria e as preferenciais, conselhos de administração e fiscal (item 1.4, anexo II, da IN DREI nº 38/2017). A instituição de quotas preferenciais na sociedade limitada, por exemplo, possibilitará quotas sem direito a voto. [&]

INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO DREI

IN DREI Nº 34, DE 2/3/2017	Dispõe sobre o arquivamento de atos de empresas, sociedades ou cooperativas de que participem estrangeiros residentes e domiciliados no Brasil, pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes e domiciliadas no exterior e pessoas jurídicas com sede no exterior.
IN DREI Nº 35, DE 2/3/2017	Dispõe sobre o arquivamento de atos de transformação, incorporação, fusão e cisão que envolvam empresários e sociedades, bem como a conversão de sociedade simples em sociedade empresária e vice-versa.
IN DREI Nº 36, DE 2/3/2017	Dispõe sobre enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
IN DREI Nº 37, DE 2/3/2017	Altera a IN DREI nº 19/2013, que dispõe sobre os atos de constituição, alteração e extinção de grupo de sociedades, bem como os atos de constituição, alteração e extinção de consórcio.
IN DREI Nº 38, DE 2/3/2017	Institui os manuais de registro de empresário individual, sociedade limitada, empresa individual de responsabilidade limitada (Eireli), cooperativa e sociedade anônima.
IN DREI Nº 39, DE 31/3/2017	Altera a IN DREI nº 17/2013, que dispõe sobre a matrícula e as hipóteses de seu cancelamento de administradores de armazéns gerais e trapicheiros; habilitação, nomeação e matrícula e seu cancelamento de tradutor público e intérprete comercial; e o processo de concessão de matrícula, seu cancelamento e a fiscalização da atividade de leiloeiro público oficial.

&

2

TIRE SUAS DÚVIDAS

Prazo de guarda de documentos da empresa

4

DIRETO DO TRIBUNAL

Cota para deficiente alterada em convenção coletiva

5

TRIBUNA CONTÁBIL

A reforma tributária que o governo negocia no Congresso

POR QUANTO TEMPO DEVEM SER GUARDADOS DOCUMENTOS DA EMPRESA?

O prazo de guarda decorre do tipo de documento, tributário ou trabalhista, e a norma legal que exige sua exibição, especialmente para fins de fiscalização e cobrança de eventual dívida.

Quais são as regras para documentos tributários?

Para os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, o período fixado está relacionado aos prazos de decadência

e prescrição, previstos nos artigos 173 e 174 do Código Tributário Nacional (CTN). Decadência é o prazo de cinco anos que o Fisco tem para constituir o crédito tributário, por meio da notificação de lançamento ou auto de infração. Já a prescrição é o prazo de cinco anos para cobrar judicialmente o tributo devido, ou seja, para propor a ação de execução fiscal. Vencidos esses prazos, o crédito tributário será extinto (art. 156, V, do CTN) e o Fisco não poderá mais exigí-lo do contribuinte.

TRIBUTÁRIO

Documento	Prazo	Fundamento legal
IR - Imposto de Renda	5 anos	arts. 173 e 174, CTN
CSLL - Contribuição Social sobre Lucro Líquido	5 anos	arts. 173 e 174, CTN
PIS - Programa de Integração Social	5 anos	arts. 173 e 174, CTN
Cofins - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	5 anos	arts. 173 e 174, CTN
Simples Nacional	5 anos	art. 26, II, LC 123/2006 e arts. 173 e 174, CTN
Notas fiscais, recibos e demais comprovantes de lançamentos	5 anos	arts. 195 e 174, CTN
Livros fiscais e contábeis	5 anos	arts. 195 e 174, CTN
Sistemas eletrônicos de dados de escrituração fiscal ou contábil	5 anos	art. 11, Lei nº 8.218/1991 e art. 173, CTN
Declarações: DIPJ, DCTF, DIRF	5 anos	arts. 173 e 174, CTN
DASN - Declaração Anual do Simples Nacional	5 anos	art. 26, II, LC 123/2006 e arts. 173 e 174, CTN
Declaração de Ajuste Anual - declaração e comprovantes de lançamentos	5 anos	arts. 173 e 174, CTN

TRABALHISTA/PREVIDENCIÁRIO

Documento	Prazo	Fundamento legal
FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	30 anos	art. 23, § 5º, Lei nº 8.036/1990
GFIP - Guia Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social	30 anos	art. 23, § 5º, Lei nº 8.036/1990
GRFC - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social	30 anos	art. 23, § 5º, Lei nº 8.036/1990
Contribuição Previdenciária - GPS	5 anos	arts. 173 e 174, CTN
Contribuição Sindical - GRCSU	5 anos	arts. 173 e 217, I, CTN
Contrato de Trabalho	indeterminado	(1)
Livro ou ficha de registro de empregado	indeterminado	(1)
Recibo de pagamento de salário, de férias, de décimo terceiro e controle de ponto	5 anos	art. 7º, XXIX, CF e art. 11 CLT
Termo de rescisão do contrato de trabalho, pedido de demissão e aviso prévio	2 anos	art. 7º, XXIX, CF e art. 11 CLT
Folha de pagamento	10 anos	art. 225, I e § 5º, Decreto nº 3.048/1999
Sistemas eletrônicos de dados trabalhistas e previdenciários	10 anos	art. 225, § 22, Decreto nº 3.048/1999
Caged - Cadastro Geral De Empregados E Desempregados	5 anos	art. 2º, § 1º, Portaria MTE 1.129/2014
Rais - Relação Anual de Informações Sociais	5 anos	art. 8º, Portaria MTE 269/2015

(1) CONSIDERANDO QUE TAIS DOCUMENTOS SÃO IMPORTANTES PARA COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (ART. 603, CLT, E ART. 19, DECRETO Nº 3.048/1999), RECOMENDA-SE SUA GUARDA POR PRAZO INDETERMINADO.

Quais os prazos para documentos trabalhistas?

Devem ser guardados por cinco anos para trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e artigo 11 CLT). Para trabalhador menor, a contagem do prazo de guarda deve iniciar quando ele completar 18 anos de idade (artigo 440 da CLT).

Já para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), o prazo é de 30 anos (artigo 23, parágrafo 5º, da Lei nº 8.036/1990). Nesse caso, o Supremo Tribunal Federal (STF) pacificou entendimento de que tal prazo é inconstitucional, devendo prevalecer o período de cinco anos. Entretanto, o STJ tem interpretação diversa, por isso, recomenda-se a guarda durante 30 anos.

O artigo 45 da Lei nº 8.212/1991, que estabelecia o prazo decadencial de dez anos para documentos previdenciários foi revogado. Mas há outras normas. É o caso dos artigos 103 e 103-A da Lei nº 8.213/1991, que fixa dez anos para o segurado ou beneficiário requerer a revisão do ato de concessão de benefício, bem como o direito da Previdência Social de anular seus atos administrativos. Já o artigo 225, parágrafos 5º e 22º do Decreto nº 3.048/1999, estabelece a obrigatoriedade de a empresa manter a disposição da fiscalização, durante dez anos, os documentos que comprovam o cumprimento de obrigações legais, inclusive arquivos digitais do sistema de processamento eletrônico de dados trabalhistas e previdenciários.

Confira na tabela [ao lado] os principais documentos e prazos que devem ficar no arquivo. [8]

Senac. Desconto para tirar seus planos do papel.

Em todos os cursos presenciais livres, técnicos e de idiomas, desconto de 30%.

APRENDIZADO E CONHECIMENTO PARA SEMPRE.

O desconto de 30% é válido para as unidades da Grande São Paulo e não será aplicado para os cursos EAD, cursos superiores, Atendimento Corporativo, eventos e produtos da editora. Nesses casos, aplica-se a Política Senac de Descontos Institucionais.

www.sp.senac.br
CAPITAIS E REGIÕES METROPOLITANAS: **4090 1030**
DEMAIS REGIÕES: **0800 883 2000**

Senac

Alberto Cecconi
Aluno do Senac São Paulo.

Publicis

TRF 3

SUPERMERCADOS PODEM FUNCIONAR AOS DOMINGOS E FERIADOS

A Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) reconheceu o direito de um supermercado funcionar aos domingos e feriados, mantendo empregados em atividade. Com isso, afastou penalidades que haviam sido aplicadas pela União, por meio da Delegacia Regional do Trabalho de São Carlos (SP).

O supermercado havia entrado com um mandado de segurança visando a garantir o direito de se manter em funcionamento, com seus empregados trabalhando em dias de feriados nacionais, religiosos, estaduais e municipais, sem que fosse atuado por isso.

Por sua vez, a União sustentou que a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) proíbe o funcionamento do comércio em

feriados para resguardar o descanso do trabalhador e seu direito de desfrutar o dia de festa com os familiares, preservando o funcionamento do comércio ao mínimo para o essencial atendimento à sociedade.

O desembargador federal Marcelo Saraiva, relator do acórdão no TRF3, explicou que a CLT veda o trabalho em dias de feriados nacionais e feriados religiosos, exigindo prévia autorização da autoridade competente para o trabalho aos domingos. No entanto, o artigo 6º da Lei nº 10.101/2000 autorizou o trabalho aos domingos e feriados no comércio varejista, sem distinguir o ramo de atividade, independentemente de acordo coletivo ou convenção coletiva, desde que exista norma municipal a regular o

tema, nos termos do inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal.

Em outro julgado citado pelo magistrado, o TRF3 havia decidido que aos supermercados e hipermercados atuais deve ser aplicada a legislação que disciplina o comércio varejista, uma vez que eles são a versão moderna dos antigos mercados e mercearias (TRF3 - REO 00259309220044036100). E concluiu: “Assim, verifica-se o direito líquido e certo da impetrante de funcionar aos domingos e feriados, afastando-se a aplicação de quaisquer penalidades com fundamento na infração ao artigo 70 da CLT”. No entanto, ele ressaltou que a permissão para funcionar em dias de repouso não impede a fiscalização de verificar se estão sendo respeitadas as regras de proteção ao trabalho. (Apelação/Remessa Necessária Nº 0000501-83.2001.4.03.6115/SP). [&]

Fonte: *Tribunal Regional Federal da 3ª Região – adaptado*

TST

ALTERAÇÃO DE COTA DE DEFICIENTE EM CONVENÇÃO COLETIVA

Por maioria, a seção especializada em dissídios coletivos do Tribunal Superior do Trabalho (TST) considerou válida a cláusula de convenção coletiva que alterou a base de cálculo da reserva legal de vagas de pessoas com deficiência para cargos compatíveis com suas habilidades, em atenção à realidade do setor de segurança privada, negando, assim, provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público (MP) do Trabalho da 10ª Região.

O MP ajuizou ação anulatória contra os sindicatos que celebraram a norma coletiva, questionando a validade da cláusula, por entender que a exigência legal não exclui nenhum tipo de atividade de seu cumprimento.

A cláusula questionada estabelece que o cumprimento do artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, e dos artigos 136 a 141 do Decreto nº 3.048/1999 tomará como parâmetro o dimensionamento relativo ao pessoal da administração das empresas de vigilância. Nos termos da legislação, a empresa que contar com mais de cem empregados deve preencher de 2% a 5% dos seus cargos com pessoas com deficiência.

A relatora do recurso, ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, observou que, da leitura da convenção coletiva, verifica-se que as partes não convencionaram a inobservância da reserva legal de vagas para pessoas com deficiência, mas apenas restringiram seu

cálculo aos cargos de natureza administrativa, que podem ser adequadamente preenchidos por esses trabalhadores.

A ministra assinalou ainda que “as atividades de segurança privada exigem a utilização de armas de fogo e elevados graus de aptidões física e mental, de modo que o desempenho dessa função por pessoa com deficiência pode resultar em riscos à sua própria integridade física”.

Por fim, a relatora observou que “o reconhecimento da validade da cláusula implica a valorização da convenção coletiva, nos termos do art. 7º, xxvi, da Constituição da República, com a percepção de que os próprios sujeitos coletivos convencionaram em atenção à realidade do setor.” (RO-76-64.2016.5.10.0000). [&]

Fonte: *Tribunal Superior do Trabalho.*



PRAZOS MAIS RACIONAIS

A reforma tributária que o governo negocia no Congresso Nacional para tentar reduzir as injustiças de um sistema também conhecido por “esquizofrênico” deve ficar para o segundo semestre, à espera da evolução das reformas da Previdência, trabalhista e, talvez, política.

Portanto, haverá tempo suficiente para que a equipe econômica e os parlamentares encarregados de propor mudanças na área tributária estudem com maior profundidade a motivação de possíveis ineficiências na arrecadação e fiscalização. Há um número excessivo de obrigações acessórias, com diversas informações redundantes e que são cruzadas pelo Big Data do Fisco.

Com o Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), não nos parece razoável o período de decadência e prescrição para que o Fisco promova a fiscalização e as possíveis autuações (atualmente de cinco anos, e que podem chegar a dez anos nos casos dos tributos com lançamento por homologação).

Diante do avanço tecnológico da Receita, acreditamos ser um prazo muito longo para decair ou prescrever o direito de fiscalizar, atuar e cobrar pelo Fisco. Esse prazo se tornou irreal e favorece a insegurança jurídica, uma vez que as autuações e cobranças retroagem com aplicações de pesadas multas, juros e correção monetária.

Esse cenário compromete a sobrevivência de grande parte das empresas brasileiras; esse tema não consta de nenhuma proposta de reforma tributária, mas deveria ser discutido também por ser tão importante quanto os outros. Em suma, o Executivo e o Legislativo têm neste momento uma ótima oportunidade de mudar o Código Tributário Nacional para fazer o País entrar na era da modernidade em uma aérea crucial para o seu desenvolvimento.

A Receita Federal deve levar em consideração a realidade do contribuinte, principalmente num momento de incerteza econômica do País: a cobrança num prazo tão longo funciona como uma “espada de Dâmoqueles” sobre a cabeça dos empresários, que nem podem programar seus investimentos sem resolver antes o problema, que, em muitos casos, pode ser detectado pelo Fisco quando já se ultrapassaram anos do fato que gerou a obrigação.

Quanto mais rápida for a solução, mais livre o contribuinte se sente para tocar seu negócio.

Ou seja, o apelo dos empresários é para ficar em dia com o Fisco, sem pendências, e não para ludibriá-lo. E é nesse ponto que entra a atribuição da Receita, diante do excesso de obrigações acessórias criadas, ajudando a engessar a vida econômica das empresas. Atribuição de orientar corretamente, e não de punir, o que parece ser o objetivo primeiro de tecnoburocratas.

Como o Sescon-SP alertou inúmeras vezes, o governo errou ao não preparar os contribuintes para as novidades que adviriam com o lançamento do Sped e seus braços de obrigações, o que levou a inúmeros procedimentos irregulares em razão de um sistema confuso. Muitas das pendências resultam de erros involuntários, criando penalidades e multas muitas vezes injustas, mas que permanecem como esqueletos a assombrar os contribuintes.

O prazo de cinco anos quando da edição da legislação não nos parece desarrazoado, mas com toda evolução tecnológica do Fisco e dos contribuintes, concluímos que foi perdida a razoabilidade.

Se o Brasil quer realmente avançar em sua estrutura burocrática, deve começar a pensar em um prazo de decadência mais justo, que não impacte na continuidade dos negócios no Brasil. [&]

Márcio Massao Shimomoto, presidente do Sescon-SP e da Aescon-SP

LEMBRETES

SALÃO DE BELEZA: NOVAS REGRAS PARA CALCULAR O SIMPLES NACIONAL

A Receita Federal divulgou em seu portal esclarecimento sobre as alterações promovidas pela LC nº 155/2016 e pela Lei nº 13.352/2016, que somente entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018. As mudanças introduzidas por esses dois documentos estabelecem que o salão de beleza que tenha contrato de parceria com profissionais como cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador, poderá reduzir de sua receita bruta os valores repassados a eles. Assim, o valor devido no Simples Nacional excluirá da base de cálculo o que for pago aos profissionais parceiros.

A COMEMORAÇÃO DO DIA DO TRABALHO PELO MUNDO

Além do Brasil, diversos outros países instituíram o 1º de maio como Dia do Trabalho. Essa data foi escolhida em memória aos operários mortos em Chicago, Estados Unidos, que no mesmo dia, em 1886, iniciaram uma greve geral, paralisando o país, para reivindicar melhores condições de trabalho. A França foi o primeiro país a adotar essa data em comemoração ao Dia do Trabalho, seguida depois por outras nações, como Portugal, Suécia, Angola e Moçambique. Já Estados Unidos e Canadá escolheram a primeira segunda-feira de setembro, para não vincular a data à Revolta de Haymarket, ocorrida em Chicago.

MAIO
2017

05

FGTS
COMPETÊNCIA 4/2017

SIMPLES DOMÉSTICO
COMPETÊNCIA 4/2017

15

PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
COMPETÊNCIA 4/2017

19

PREVIDÊNCIA SOCIAL
EMPRESA
COMPETÊNCIA 4/2017

IRRF
COMPETÊNCIA 4/2017

COFINS/CSL/PIS-PASEP
RETEÇÃO NA FONTE
COMPETÊNCIA 4/2017

22

SIMPLES NACIONAL
COMPETÊNCIA 4/2017

25

COFINS
COMPETÊNCIA 4/2017

PIS-PASEP
COMPETÊNCIA 4/2017

IPI
COMPETÊNCIA 4/2017

31

IRPF
CARNÊ-LEÃO
COMPETÊNCIA 4/2017

CSL
COMPETÊNCIA 4/2017

IRPJ
COMPETÊNCIA 4/2017

IMPOSTO DE RENDA

Lei Federal nº 11.482/2007 (alterada Lei nº 13.149/2015, a partir de 1º/4/2015)
CÁLCULO DO RECOLHIMENTO MENSAL NA FONTE

BASES DE CÁLCULO [R\$]	ALÍQUOTA	PARC. A DEDUZIR
ATÉ 1.903,98	-	-
DE 1.903,99 ATÉ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
DE 2.826,66 ATÉ 3.751,05	15%	R\$ 354,80
DE 3.751,06 ATÉ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
ACIMA DE 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36

DEDUÇÕES:

A. R\$ 189,59 POR DEPENDENTE; B. PENSÃO ALIMENTÍCIA; C. R\$ 1.903,98 PARCELA ISENTA DE APOSENTADORIA, RESERVA REMUNERADA, REFORMA OU PENSÃO PARA DECLARANTE COM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D. CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E. PREVIDÊNCIA PRIVADA.

CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS

[EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO]

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017
[PORTARIA MINISTERIAL MF Nº 8/2017]

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO [R\$]	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS [I]
ATÉ 1.659,38	8%
DE 1.659,39 ATÉ 2.765,66	9%
DE 2.765,67 ATÉ 5.531,31	11%

1. EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 8%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO;

SALÁRIO MÍNIMO federal [R\$]

937,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017 [DECRETO Nº 8.948/2016]

SALÁRIO MÍNIMO estadual [R\$]

1 1.000,00
2 1.017,00

A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2016
[LEI ESTADUAL Nº 16.162/2016]

OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM A TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO família [R\$]

até 859,88 ▶ 44,09

de 859,89 até 1.292,43 ▶ 31,07

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017
[PORTARIA MINISTERIAL MF Nº 8/2017]

COTAÇÕES

	fevereiro	março	abril
TAXA SELIC	0,87%	1,05%	1%
TR	0,0302%	0,152%	-
INPC	0,24%	0,32%	-
IGPM	0,08%	0,01%	-
TBF	0,7804%	0,9631%	0,7210%
UFM (ANUAL)	R\$ 152,00	R\$ 152,00	R\$ 152,00
UFESP (ANUAL)	R\$ 25,07	R\$ 25,07	R\$ 25,07
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 23,40	R\$ 23,40	R\$ 23,48
SDA	3,1989	3,2111	3,2217
POUPANÇA	0,5304%	0,6527%	0,5000%
IPCA	0,33%	0,25%	-

OBS: ÍNDICES ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO, EM 17/4/2017.



F&CSP

Senac Sesc

AQUI TEM A FORÇA DO COMÉRCIO

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • SUPERINTENDENTE ANTONIO CARLOS BORGES • COLABORAÇÃO ASSESSORIA TÉCNICA • COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU • DIRETOR DE CONTEÚDO ANDRÉ ROCHA • EDITORA IRACY PAULINA • FALE COM A GENTE PUBLICACOES@FECCOMERCIO.COM.BR RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285 • BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO - SP • www.feccomercio.com.br